

**São Paulo, 05 de fevereiro de 2007.**

Reportamo-nos a consulta enviada por V. Sa. cujo questionamento refere-se aos riscos dos benefícios concedidos aos trabalhadores se incorporarem aos contratos de trabalho, especificamente os benefícios que estabelecem convênios com estabelecimentos comerciais para que os valores sejam descontados em folha de pagamento.

Para que seja configurada a integração dos benefícios ao contrato de trabalho dos empregados, há que se verificar a existência da "não eventualidade" e "continuidade", ou seja, se um benefício é concedido de forma eventual, sem continuidade e sem que crie a expectativa do trabalhador para o recebimento, este benefício não integra ao contrato de trabalho dos empregados.

A remuneração ao trabalhador também deve ser avaliada. Nos casos que existem um benefício financeiro e/ou econômico que se reverte a favor do empregado, é considerado um fator positivo para que o benefício seja integrado ao Salário e ao contrato de trabalho.

Estando presentes os fatores acima assinalados (a continuidade da concessão do benefício e a remunerabilidade), fatalmente o benefício integrará o contrato e trabalho dos empregados.

Especificamente quanto aos convênios com estabelecimentos comerciais para que os valores sejam descontados em folha de pagamento, verifica-se que, muito embora esteja presente a continuidade da concessão do benefício, inexistente o benefício econômico/financeiro pelos empregados, trata-se, portanto, de benefício facilitador da transação comercial realizada pelos empregados, não integrando o contrato de trabalho dos empregados, tampouco integrando o salário dos mesmos, podendo, por consequência, serem suprimidos quando o empregador desejar.

Atenciosamente.

**Marcelo Galvão de Moura**

Advogado

De acordo:

**Eduardo José Marçal**

Gerente do Departamento Sindical